



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 91/2021**

### Ementa

**Prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.**

Data da Norma

**28/09/2021**

Data de Publicação

**01/10/2021**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 4975**

### Matéria Legislativa

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 165/2021 - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros**

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

**Altera a Lei Orgânica do Município.**



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

*(Douglas Medeiros)*

Prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de setembro de 2021, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:  
*"Art. 238-G. O Município instituirá políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares, visando garantir a preservação das relações parentais, conjugais e intergeracionais, o equilíbrio entre o trabalho e a família, vínculos familiares e habilidades parentais, coibir a violência no âmbito de suas relações, assegurando a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram." (NR)*

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

A MESA

FAOUAZ TAHA  
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
1º Secretário

QUEZIA DOANE DE LUCCA  
2ª Secretária